Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8908 Pág: 05
03 DEZ 2020

Autógrafo de Lei nº 22
Projeto de Lei nº 89

LEI Nº. 077/2020

Súmula:- Abre **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de até R$ 100.000,00(cem mil reais), no orçamento para o exercício de 2020 (Lei Municipal nº. 153, de 05 de dezembro de 2019), e com base no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, como segue:

01- Poder Legislativo
01.031 – Ação Legislativa
01.001.01.031.00012.107000 - Manutenção da Câmara Municipal
Fonte de recursos: 1- Recursos do Tesouro(descentralizados)
(4)3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..... 100.000,00
TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** contido no Artigo 1º desta Lei são provenientes do cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente do Poder Legislativo:

01- Poder Legislativo
01.01-Câmara Municipal de Apucarana
01.031.0001.2.107.000 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Fonte de recursos: 1- Recursos do Tesouro(descentralizados)
(2)3.1.90.11.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..... 32.000,00
(5)3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil 30.000,00
(7)3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 8.000,00
(13)4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 30.000,00

TOTAL ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Fica, ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações na Lei nº 111/2017, de 29/12/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e suas alterações posteriores e na Lei nº 118/2019, de 22/08/2019 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), e suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de novembro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal